

EDITAL

_____ ENG.º VASCO NUNO MAGALHÃES VELHO DE ALMEIDA FERRAZ, NA
QUALIDADE DE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA: _____

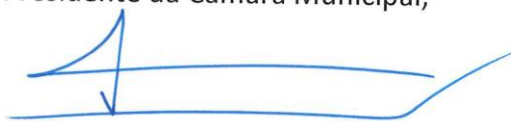
_____ FAZ PÚBLICO QUE, a Câmara Municipal aprovou, na reunião de 20 de fevereiro
de 2024, alterações ao Regulamento do Serviço de Reserva Anual de Espaço – Parque
de Campismo da Quinta de Pentieiros, cuja republicação se anexa ao presente edital
como sua parte integrante. _____

_____ Mais torna público que o regulamento republicado em questão entrará em vigor
15 dias seguidos após a sua publicitação nos termos legais. _____

_____ Para constar, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser
afixados nos lugares públicos do costume. _____

_____ Paços do Concelho de Ponte de Lima, 28 de fevereiro de 2024. _____

O Presidente da Câmara Municipal,



Vasco Ferraz, Eng.º

PARQUE DE CAMPISMO DA QUINTA DE PENTIEIROS
REGULAMENTO DO SERVIÇO DE RESERVA ANUAL DE ESPAÇO

Enquadramento

De acordo com o previsto no Decreto-Lei 39/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei 228/2009, de 14 de setembro, que consagra o novo regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, as entidades exploradoras dos parques de campismo podem reservar para os utentes neles alojados e seus acompanhantes o acesso e a utilização dos serviços, equipamentos e instalações do empreendimento.

Neste quadro, e observando o disposto no regulamento interno do Parque de Campismo da Quinta de Pentieiros, foi criado o Serviço de Reserva Anual de Espaço, para campistas e caravanistas, numa área delimitada do empreendimento, implicando a elaboração e aprovação de regulamento próprio.

Partindo destas premissas é elaborado, ao abrigo de competência regulamentar própria prevista no artigo 241º da Constituição, conjugado com alínea k) do número 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, observando a legislação em vigor, e aprovado o seguinte regulamento interno.

Artigo 1.º

Âmbito

O regulamento que se segue visa estabelecer as condições de adesão e de funcionamento do Serviço de Reserva Anual de Espaço, doravante designado de (RAE), do Parque de Campismo da Quinta de Pentieiros, doravante designado de (PCQP) e dos objetivos definidos para o serviço.

Artigo 2.º

Serviço de reserva anual de espaço

1. O RAE é um serviço que corresponde à reserva, por um período mínimo de doze meses, de uma área limitada, alvéolo, no PCQP.
2. O direito à admissão ao RAE é adquirido em função da reunião dos requisitos definidos no artigo 4.º.
3. A reserva do alvéolo poderá, caso não surjam quaisquer situações que ditem o contrário, como por exemplo o exercício do direito de resgate referido no artigo seguinte, ser renovável por iguais e sucessivos períodos.
4. Nos termos do número anterior, a renovação do processo associado ao RAE será, obrigatoriamente, concretizada, até ao décimo dia útil do mês seguinte à cessação do contrato referido no número 2 do artigo 4.º.
5. A alteração de ambos os titulares da instalação resulta na perda de direito sobre o alvéolo atribuído.
6. O disposto no número anterior não se aplica no caso de ocorrer a venda da instalação sendo que, neste caso, será conferido direito de preferência, sob o alvéolo, ao respetivo comprador. Deverá, para o efeito, o vendedor informar, por escrito, o responsável do PCQP da venda da instalação, identificando o comprador e a sua intenção de exercer o direito de preferência ao respetivo alvéolo.
7. Nos termos do número anterior, e para efeitos de celebração do contrato de RAE, o comprador tem, obrigatoriamente, de apresentar o Documento Único Automóvel - Certificado de Matrícula (DUA) ou a Declaração

de Venda Automóvel que comprove a transferência de propriedade da instalação, para um dos dois titulares do contrato a celebrar. No caso da apresentação da Declaração de Venda Automóvel, o comprador tem 60 dias consecutivos para apresentar o DUA.

Artigo 3.º

Resgate da reserva anual

1. A reserva anual poderá ser resgatada pela Câmara Municipal, por razões de interesse público, após o decurso do prazo fixado no contrato ou ainda em qualquer altura, concedendo um prazo máximo de 90 dias consecutivos, ao aderente, para entrega do alvéolo nas mesmas condições em que o recebeu.
2. Nos termos do número anterior e no caso exposto no número 3 do artigo 6.º, haverá lugar à restituição das importâncias referentes aos meses em que, por esta via, não podem ser gozados pelo aderente aos serviços associados ao RAE.
3. Nos casos em que os aderentes optem pelo pagamento mensal, não poderá ser exigido o pagamento dos meses em que os mesmos serão impedidos, pelo direito de resgate, do gozo dos serviços associados ao RAE.
4. Pelo exercício do direito ao resgate, não será devida qualquer tipo de indemnização.

Artigo 4.º

Requisitos de (re)admissão

1. A admissão ao RAE dependerá sempre da capacidade de resposta do PCQP para a reunião de determinados pressupostos nomeadamente, no que respeita às condições necessárias à instalação, a saber, espaço, construção do alvéolo, ponto de abastecimento

de energia, bem como os parâmetros de qualidade e singularidade pelos quais o PCQP se pretende reger.

2. Para efeitos de admissão ao RAE deverão ser tidas em consideração as listas de espera:

a) interna: destinada aos titulares de contratos em vigor que pretendam, por algum motivo, mudar de alvéolo (com diferente área ou localização no PCQP, entre outros). Os pedidos, que devem ser submetidos por escrito ao responsável pelo PCQP, serão considerados por ordem de chegada (data e hora);

b) externa: destinada a todos os interessados em aderir ao serviço de RAE do PCQP. Os pedidos devem ser submetidos por escrito ao responsável pelo PCQP e serão considerados por ordem de chegada (data e hora). A lista de espera externa só poderá ser considerada após terem sido consultados e se terem pronunciado os titulares da lista de espera interna.

3. A admissão ao RAE só poderá verificar-se e ser considerada válida após o preenchimento do formulário de processo RAE, conforme anexo I, da assinatura de contrato de reserva conforme minuta em anexo II, bem como da entrega da seguinte documentação:

a) Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade ou Passaporte dos titulares e acompanhantes;

b) Fotografia tipo passe, a cores e fundo liso, atualizada e com boas condições de identificação dos titulares e acompanhantes;

c) Comprovativo de morada dos titulares e acompanhantes (caso a morada não coincida com a dos titulares);

d) DUA ou Declaração de Venda Automóvel que comprove a propriedade da

instalação por um dos titulares do contrato. No caso da apresentação da Declaração de Venda Automóvel, o comprador tem 60 dias consecutivos para apresentar o DUA.

4. As readmissões ao RAE só serão possíveis mediante autorização expressa do responsável pelo PCQP, após avaliação do correspondente processo.

Artigo 5.º

Tarifário e condições por tipo de alvéolo

1. As tarifas a cobrar por alvéolo e respetivas condições disponibilizadas, são apresentadas no anexo III.

2. As tarifas previstas no anexo III serão atualizadas, ordinária e anualmente, em função da taxa de inflação publicada pelo Instituto Nacional de Estatística (por aplicação do Índice de Preços ao Consumidor, sem habitação) relativa ao período de novembro a outubro, inclusive, dos exercícios anteriores àquele em que a atualização produzirá efeitos.

3. A atualização a que alude o número anterior deverá ser feita nos documentos previsionais.

4. Os valores resultantes da atualização efetuada nos termos do número 2 serão arredondados para a segunda casa decimal para o múltiplo de 0,05 € mais próximo.

5. Sem prejuízo das atualizações anuais previstas no número 2, a Câmara Municipal pode proceder à atualização dos valores das Tarifas sempre que o considere justificado.

6. Sobre as tarifas a cobrar no âmbito do RAE não haverá lugar a qualquer tipo de desconto ou redução.

7. Os dois campistas referidos na descrição dos serviços incluídos corresponderão, única e exclusivamente, aos titulares da instalação.

8. Os acompanhantes referidos nas observações do tarifário do RAE corresponderão:

a) Aos filhos dos titulares da instalação;

b) A um filho e uma pessoa, no caso dos titulares da instalação apenas terem um filho;

c) E, no caso da inexistência de filhos e/ou, no caso, dos titulares da instalação não formarem um casal, até um máximo de duas pessoas, cuja identificação, será conferida no processo de admissão.

9. Em caso algum, os acompanhantes menores de idade, poderão permanecer no PCQP sem a presença de um adulto que por eles possa ser responsabilizado.

10. A identificação dos titulares, bem como, dos acompanhantes será realizada de acordo com o previsto no artigo 8.º.

Artigo 6.º

Pagamento

1. O pagamento da tarifa correspondente ao alvéolo ocupado poderá assumir a forma de pagamento único (anual) ou pagamento mensal.

2. O contrato referido no número 3 do artigo 4.º, fará referência ao valor total a liquidar pelo aderente, de acordo com o tipo de alvéolo e número de acompanhantes, bem como à forma de pagamento escolhida de acordo com o número anterior.

3. O pagamento único será obrigatoriamente efetuado aquando da assinatura do contrato referido no número 3 do artigo 4.º ou, no caso de haver lugar à renovação da reserva anual, até ao décimo dia útil do mês seguinte à sua cessação.

4. O pagamento mensal, de acordo com as tarifas aplicáveis, será impreterivelmente realizado até ao décimo dia útil de cada mês, podendo ser efetuado na receção da Quinta de Pentieiros em numerário, cheque e por multibanco, ou através de transferência bancária para conta a designar para o efeito.

5. Os valores do contrato a que se refere o número 2 3 do artigo 4.º, poderão vir a ser alterados em função de eventuais alterações verificadas nas idades dos acompanhantes.

6. O pagamento dos valores associados a cada estadia, a saber, instalação elétrica e, quando aplicável, estacionamento de viaturas, pernoitas e animais de companhia, será obrigatoriamente efetuado, no dia do *check-out*, até às 19 horas.

7. O pagamento dos valores devidos por eventuais visitas, associadas a um processo de RAE, bem como ao estacionamento das suas viaturas, é obrigatoriamente efetuado no momento do *check-in*, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 7.º

Visitas e pernoitas

1. Para efeitos do presente regulamento, considera-se:

a) Visita, quem não se encontrar munido de material de campismo;

b) Pernoita, quem não se encontrar munido de material de campismo e que tenha por objetivo pernoitar na instalação associada a um processo de RAE.

2. A(s) visita(s) só poderá(ão) entrar e permanecer no PCQP, diariamente, durante o horário de funcionamento da receção, ou seja, das 08h:00m às 21h:00m, e, ainda, quando se

verificarem, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Estar, no ato da admissão da(s) visita(s), um titular ou um acompanhante da instalação em RAE visitada, com idade igual ou superior a 18 anos;

b) Haver lugar à permanência, durante o período da visita, quando a(s) visita(s) representar(em) um indivíduo ou indivíduos menores de 18 anos, de um titular ou de um acompanhante da instalação em RAE visitada, com idade igual ou superior a 18 anos, que possa ser responsabilizado pela(s) visita(s).

c) Haver lugar ao pagamento, no momento do *check-in*, consoante a visita configure uma criança ou um adulto, do respetivo valor, de acordo com previsto no tarifário do PCQP;

d) Circular acompanhado do respetivo cartão de controlo.

3. A(s) pernoita(s) só pode(m) entrar no PCQP quando se verificarem, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Estar, no ato da admissão da(s) pernoita(s), um titular ou um acompanhante da instalação em RAE que a(s) acolherá, com idade igual ou superior a 18 anos, salvo se a(s) pernoita(s), sendo maior de idade, estiver(em) autorizada(s) e identificada(s) por escrito, com aviso prévio ao PCQP, por um dos titulares da instalação em RAE que a(s) acolherá;

b) Haver lugar à permanência, durante o período em que a pernoita permanecer no PCQP, quando a(s) pernoita(s) representar(em) um indivíduo ou indivíduos menores de 18 anos, de um titular ou de um acompanhante da instalação em RAE que a(s) acolherá, com idade igual ou superior a 18 anos, que possa ser responsabilizado pela(s) pernoita(s).

c) Circular acompanhado do respetivo cartão de controlo;

d) Efetuar o *check-out* do PCQP, respeitando o previsto nas alíneas a) e b) anteriores, até às 00h:00m do dia de saída.

4. Às pernoitas aplica-se o previsto no número 6 do artigo 6.º, no que concerne ao pagamento dos valores devidos pela estadia.

5. A estadia da(s) pernoita(s) não pode implicar a montagem de qualquer material ou equipamento extra, como sejam tendas, no alvéolo.

6. Nos termos do número anterior, caso seja necessário a montagem de material de campismo, será apenas permitida a sua instalação na zona do PCQP destinada a tendas ou a caravanas e autocaravanas, passando a pernoita à condição de campista e, por conseguinte, havendo lugar, obrigatoriamente, à abertura de processo próprio junto da receção, passando a estadia a reger-se pelo regulamento do PCQP.

7. Às visitas e pernoitas não se aplicam as condições especiais previstas para os aderentes ao RAE em matéria de estacionamento de viaturas, pelo que, caso pretendam dar entrada da sua viatura no PCQP, ficam sujeitos à verificação da disponibilidade para a entrada da viatura no PCQP e à aplicação da respetiva tarifa prevista no tarifário do PCQP.

8. As pernoitas estão impedidas de receberem visitas e pernoitas.

9. Quaisquer prejuízos ou danos causados pelas visitas e pernoitas, serão, em último caso, da responsabilidade dos titulares do RAE visitado ou que acolheu a(s) pernoita(s), aplicando-se, em caso de necessidade, o disposto no artigo 12.º.

10. Às visitas e pernoitas aplica-se, com as eventuais necessárias adaptações, o disposto no presente regulamento e sem prejuízo deste, o disposto no regulamento do PCQP.

11. À entidade exploradora reserva-se o direito de limitar o número de visitas e pernoitas, recebidas diariamente por processo, ou mesmo a proibição da entrada das mesmas pelo período temporal que venha a ser definido.

Artigo 8.º

Identificação

1. De acordo com cada tipo de alvéolo serão atribuídos, aos titulares e acompanhantes, os devidos cartões de controlo, um dístico de livre-trânsito para uma única viatura com o número do correspondente processo de RAE, um dístico para uma única instalação (caravana, autocaravana ou atrelado tenda) e para o avançado e/ou cozinha.

2. Os cartões referidos no número anterior, pessoais e intransmissíveis, acompanharão sempre o utente durante o período de permanência no PCQP e serão, obrigatoriamente, entregues no momento da saída do PCQP (*check-out*), assim como, levantados no momento da entrada no PCQP (*check-in*).

3. Os cartões de controlo referidos no número 2 conferem, o acesso à Quinta Pedagógica da Quinta de Pentieiros, sem qualquer custo adicional.

4. O dístico da viatura será colocado em local visível e acompanhará a mesma nas entradas no PCQP, durante o período de permanência no mesmo.

5. Para as viaturas de utentes de alvéolos que não prevejam a possibilidade da colocação de viaturas será disponibilizado, mediante o

pagamento da tarifa prevista no anexo III, um local de estacionamento dentro do PCQP, bem como o respetivo dístico de identificação para uma única viatura por processo.

6. Os dísticos das viaturas serão, obrigatoriamente, entregues e levantados na receção do PCQP nos momentos das saídas e entradas no mesmo.

7. Os utentes deverão apresentar os cartões de controlo e os dísticos sempre que estes lhes sejam solicitados, sendo que a inexistência do(s) mesmo(s) será motivo para o impedimento da entrada de utentes e viaturas no PCQP.

8. Os dísticos da instalação e restantes equipamentos são colocados em local visível do exterior e aí permanecerão.

Artigo 9.º

Direitos dos aderentes ao RAE

Os aderentes ao RAE têm direito a:

a) Usufruir das condições divulgadas para o tipo de alvéolo escolhido;

b) Utilizar as restantes infraestruturas do PCQP e da Quinta de Pentieiros de acordo com o disposto nos respetivos regulamentos e normas publicitadas;

c) A receber visitas e pernoitas nas condições previstas no artigo 7.º;

d) Conhecer as tarifas praticadas no âmbito do RAE;

e) Exigir a apresentação do livro de reclamações, mesmo no caso de expulsão;

f) Exigir a emissão de faturas/recibos referentes aos valores cobrados pelos serviços utilizados;

g) Impedir a entrada no seu alvéolo, salvo em casos de comprovada necessidade ou

de ações de vistoria a realizar de acordo com número 7 do artigo seguinte.

h) Proceder, uma vez por ano, e sempre em local apropriado, no período referido no número 2 do artigo seguinte, à lavagem da sua instalação.

Artigo 10.º

Deveres e obrigações dos aderentes ao RAE

1. Os aderentes ao RAE têm o dever e a obrigação de cumprir, cabalmente, com o disposto no presente regulamento, e sem prejuízo deste, com o disposto no regulamento do PCQP, bem como, de instruir os acompanhantes, visitas e pernoitas, associadas ao seu processo de RAE, e por quem são, em último caso, responsáveis, para o igual cumprimento dos mesmos.

2. Em paralelo ao cumprimento do disposto no regulamento do PCQP, em matéria de deveres, aos aderentes ao RAE, obriga-se à:

a) Manutenção exata do limite do alvéolo definido pelo PCQP.

b) Retirada das estruturas do tipo tolde/abrigos, durante o período de época baixa, por razões de estética e segurança, exceto nos períodos de ocupação do alvéolo.

3. Aos aderentes ao RAE obriga-se, ainda, ao levantamento de todo o equipamento e material, incluindo telas de chão, em presença no alvéolo, durante 10 dias úteis, por motivos de limpeza e desinfeção da área do mesmo.

4. No decorrer do período referido no número anterior, apenas poderá permanecer no alvéolo a instalação (caravana, autocaravana ou atrelado tenda desmontado).

5. O levantamento a que se refere o número 2 é obrigatório e, caso se verifique a renovação da reserva anual, de acordo com o disposto no

número 3 do artigo 2.º, será, impreterivelmente, realizado num prazo máximo de 3 anos a contar da data da adesão ao RAE ou do último levantamento.

6. O levantamento a que se refere o número 2, poderá ocorrer em qualquer altura do ano, obrigando-se, para tal, o titular da instalação a comunicar à receção, sob pena do procedimento não ser considerado válido, a data do levantamento, para efeitos de contabilização do período de 10 dias úteis exigido.

7. O titular da instalação, caso opte pelo levantamento de três em três anos, terá que concordar com uma ação de vistoria a realizar, na instalação e restante equipamento e material em presença no alvéolo, no decorrer dos anos em que não haja lugar ao levantamento.

8. Caso haja lugar ao previsto no número 3 do artigo 2.º e realizado o procedimento referido no número 4 do mesmo artigo, e caso a instalação tenha sido deslocada para zona autorizada no PCQP, será a instalação impreterivelmente deslocada, para o alvéolo, até ao décimo dia útil do novo contrato estabelecido.

9. Caso não haja lugar à renovação do processo de RAE, a instalação e restante equipamento, será impreterivelmente removida do PCQP até ao décimo dia útil após a cessação do contrato.

Artigo 11.º

Proibições

Para além do cumprimento do disposto, em matéria de proibições, no Regulamento do PCQP e nas normas publicitadas na Quinta de Pentieiros, aos aderentes ao RAE é estritamente proibido:

a) A introdução pessoas e/ou animais no PCQP, sem o conhecimento dos trabalhadores do mesmo;

b) A utilização de todo e qualquer equipamento e infraestrutura disponibilizada no PCQP, sem ser para o fim a que a mesma se destina;

c) Colher e/ou fazer uso de todo e qualquer material pertença da Quinta de Pentieiros, bem como colher todo e qualquer produto da produção agropecuária e florestal da Quinta de Pentieiros;

d) A colocação e uso de eletrodomésticos como sejam, máquinas de lavar e secar roupa e loiça, no interior do alvéolo, bem como, o uso de outros equipamentos e ferramentaria de trabalho;

e) Fazer entrar, possuir e usar botijas de gás convencionais no PCQP;

f) A lavagem, ou ação similar, de toda e qualquer viatura no interior do PCQP;

g) Estacionar viaturas fora do alvéolo, para os casos em que o alvéolo preveja essa possibilidade, ou fora das zonas de estacionamento disponibilizadas para o efeito, para os restantes casos;

h) A instalação/criação, no alvéolo, de qualquer elemento/objeto estranho cuja remoção, ao ser ordenada pelo responsável do PCQP, não seja de extrema facilidade, assim como, é proibido realizar sementeiras e plantações no interior do alvéolo, com exceção do previsto na alínea seguinte;

i) A instalação/criação de muros/sebes artificiais, para efeitos de delimitação do alvéolo, sendo apenas permitido complementar a estrutura de divisão do alvéolo, com material vegetal autorizado pelo responsável do PCQP;

j) Fazer uso do fogo no alvéolo, exceto se forem utilizados equipamentos de queima autorizados para cozinhar alimentos e, que os mesmos cumpram com as demais regras de segurança contra riscos de incêndio;

k) O uso de toda e qualquer cobertura de solo que não permita o arejamento (sugere-se o uso de rede de ensombramento);

l) Limitar, bem como, ocupar com qualquer equipamento ou objeto, qualquer zona exterior à área do alvéolo.

Artigo 12.º

Responsabilidade dos aderentes ao RAE

1. Todos os acidentes provocados por utentes, ou pelo mau estado do eventual material ou equipamento introduzido nos alvéolos, são da sua única e exclusiva responsabilidade ou, no caso de utentes menores, suas visitas e pernoitas, dos titulares do processo de RAE imputável.

2. Todos os danos ou prejuízos causados pelos utentes em instalações, equipamentos e materiais do PCQP serão obrigatoriamente repostos pelos mesmos observando, para o efeito, à sua situação e estado inicial.

3. Nos termos do número anterior, caso não seja viável a reposição da situação e estado inicial pelos utentes, a entidade exploradora encarregar-se-á dessa mesma reposição enviando, posteriormente, notificação ao responsável pela reserva para que proceda ao pagamento do custo total da reposição.

4. Será da responsabilidade dos campistas titulares todo e qualquer prejuízo causado no interior do alvéolo, incluindo por furtos, resultante da permanência, após o *check-out*, de:

a) Equipamentos ligados à energia elétrica ou em funcionamento, exceto frigoríficos.

b) Portas e janelas da instalação, não trancadas ou abertas.

Artigo 13.º

Responsabilidade por danos ou prejuízos

1. A entidade exploradora não se responsabiliza pela ocorrência de danos, furtos ou incêndios nos veículos, material ou quaisquer outros objetos pertença dos aderentes ao RAE.

2. A entidade exploradora não será responsável por todo e qualquer dano provocado por intempéries, direto ou indireto, por quedas de árvores, nos aderentes ao RAE e seus materiais, equipamentos e bens.

3. A entidade exploradora não é ainda responsável pela averiguação e identificação e comunicação dos danos, furtos ou roubos referidos nos números 1 e 2.

Artigo 14º

Condições gerais de instalação em RAE

1. Os aderentes ao RAE apenas poderão, tendo em consideração o tipo de alvéolo escolhido, instalar no alvéolo uma única caravana, autocaravana ou atrelado tenda, um único avançado e/ou cozinha, não podendo assim, instalar qualquer outro equipamento ou infraestrutura.

2. Em caso algum será permitida a colocação da instalação, assim como, dos equipamentos previstos para cada tipo de alvéolo a menos de 1 metro do(s) limite(s) do alvéolo que confrontem com outros alvéolos.

3. É interdita a utilização de coberturas laterais com a finalidade de proteção dos equipamentos/instalações em presença no alvéolo.

4. É apenas permitida a utilização de coberturas superiores colocadas sobre os equipamentos/instalações em presença no alvéolo e, quando as mesmas preencherem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) A reação ao fogo dos materiais utilizados na cobertura superiores deve ser, no mínimo, da classe M2;

b) As coberturas superiores devem possuir condições de resistência mínima aos agentes atmosféricos de modo a garantir a segurança das pessoas e dos equipamentos;

c) As coberturas superiores devem apenas cobrir as caravanas, avançados e/ou cozinhas e não a totalidade do alvéolo;

d) As coberturas superiores não podem apresentar soluções de continuidade entre si;

e) As coberturas superiores não podem provocar impactos no meio ambiente envolvente;

f) As coberturas superiores devem ser fixadas ao solo de modo a que não constituam um elemento inamovível;

g) As coberturas superiores, de modo algum, poderão ser fixadas por espias às árvores;

h) Em caso algum as coberturas superiores podem ser de plástico, ráfia, ou material similar;

i) As coberturas superiores deverão, se possível, possuir uma cor uniforme e que se dilua nas cores dos elementos naturais em presença no espaço (ex. castanhos, verdes).

5. A ligação de tomadas nos pontos de abastecimento de energia disponibilizados nos quadros elétricos existentes, só poderá verificar-se durante o período de permanência

no PCQP sendo, obrigatório, a sua remoção no restante período.

6. Poderá ser possível a utilização de mais mais do que uma tomada se, cumulativamente, forem cumpridas as seguintes condições:

a) Informar o rececionista que são pretendidos dois pontos de luz;

b) Haver lugar ao pagamento da tarifa dos dois pontos de luz;

c) Sob o compromisso de que se chegarem utentes de outros alvéolos e necessitarem da ligação a que têm direito, retirarem a segunda ligação pese embora, independentemente do tempo que esta esteve ligada, não haver lugar à anulação da rubrica e a mesma ter sempre que ser paga, inclusivamente nesse dia;

d) Sob o compromisso de que, quando o segundo ponto de luz já não for necessário de que será prontamente informada a receção.

Artigo 15.º

Acesso ao alvéolo

1. O acesso ao alvéolo será permitido durante todo o ano, com exceção dos períodos compreendidos

a) Entre as 21h:00m do dia 21 de dezembro e as 09h:00m do dia 26 de dezembro, quando o dia de Natal coincida com uma terça-feira;

b) Entre as 21h:00m do dia 22 de dezembro e as 09h:00m do dia 26 de dezembro, quando o dia de Natal coincida com uma segunda-feira;

c) Entre as 21h:00m do dia 23 de dezembro e as 09h:00m do dia 27 de dezembro, quando o dia de Natal coincida com um sábado;

d) Entre as 21h:00m do dia 23 de dezembro e as 09h:00m do dia 26 de dezembro, nos restantes casos.

2. Em caso algum poderão aceder viaturas ao alvéolo após as 00h:00m.

3. Sempre que se verifique o acesso ao alvéolo, independentemente do motivo e do tempo envolvidos, é obrigatório proceder cumprir com o procedimento de *check-in*, antes da entrada no PCQP, bem como com o procedimento de *check-out*, no momento da saída do mesmo.

Artigo 16.º

Instalações e equipamentos abandonados

1. Considera-se que a instalação, e demais equipamentos e materiais presentes no alvéolo, se encontram abandonados quando:

a) Se verificar o não pagamento das tarifas, bem como o cumprimento dos respetivos prazos, correspondentes ao alvéolo atribuído, conforme o disposto no artigo 6.º e no artigo 18.º;

b) For aplicado o procedimento de abandono compulsivo previsto no número 1 do artigo 20.º.

2. Caso se verifique que a instalação, equipamentos e materiais se encontram abandonados, será avisado o campista titular por carta registada com aviso de receção, para que proceda, dentro do prazo estipulado na mesma, à regularização da situação em termos de pagamento e à remoção da instalação do PCQP.

3. Caso haja lugar ao não cumprimento dos prazos e formas de pagamento presentes na carta a enviar de acordo com o número anterior:

a) Será instaurado o correspondente processo de execução fiscal e judicial se necessário;

b) A instalação, equipamentos e materiais incorrem no disposto no artigo seguinte.

4. Por razões que se prendem com a gestão do PCQP, poderá a entidade gestora, nos termos do número anterior, proceder à remoção da instalação, equipamentos e material referidos no número anterior, para um local próprio.

Artigo 17.º

Perda de direito sobre instalação e equipamento

1. Caso se verifique o não cumprimento dos prazos e das formas de pagamento presentes na carta a enviar de acordo com o número 2 do artigo anterior, considera-se que há lugar à perda imediata de direito, por parte do seu titular, sobre a instalação, equipamento e material.

2. Nos termos do número anterior a instalação, equipamento e material que incorram na perda, ficam ao dispor da entidade exploradora do PCQP.

Artigo 18.º

Desistência do RAE

1. Caso haja lugar a desistência do RAE, obriga-se, à desocupação total do alvéolo até ao último dia em que vigora o contrato estabelecido, bem como à liquidação do montante em dívida, caso o aderente tenha optado pelo pagamento mensal.

2. O não cumprimento do disposto no número anterior implica a aplicação do artigo 16.º e artigos relacionados.

3. Em caso de desistência, tendo em consideração os pressupostos do RAE, reserva-

se, ao PCQP, o direito da não readmissão a este serviço.

4. Em caso de desistência não haverá lugar, salvo o previsto no número seguinte, a qualquer restituição de importâncias pagas ou redução do valor do contrato estabelecido.

5. Apenas haverá lugar à restituição de importâncias ou à redução do valor do contrato, de acordo com o modo de pagamento escolhido, se a desistência resultar da ocorrência de situações excepcionais, como morte ou acidente de indivíduos, assim como dificuldades económicas que inviabilizem a fruição dos serviços associados ao RAE.

6. Nos termos do número anterior, o aderente, obriga-se ao envio do pedido de restituição/redução, devidamente fundamentado, por escrito, via e-mail ao fax, para a entidade exploradora do PCQP.

7. As restituições/reduções estão sempre dependentes de despacho, nesse sentido, do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 19.º

Disposições diversas

1. A limpeza de vegetação existente no interior do alvéolo é obrigatória e da responsabilidade do utente.

2. Para efeitos de limpeza da vegetação, o titular da instalação/processo poderá, caso lhe seja impossível, solicitar com a devida antecedência ao PCQP a realização desse serviço desde que:

a) Proceda ao pagamento da tarifa correspondente à prestação do serviço, definida no anexo III;

b) Desocupe o alvéolo ou, a área a limpar no interior do mesmo, para efeitos de limpeza.

3. A admissão de animais (cães) ao PCQP só se verificará:

a) Se a raça dos animais em causa não for considerada perigosa;

b) Mediante o pagamento da tarifa prevista no tarifário em vigor no PCQP ou da tarifa mensal correspondente ao valor aplicável a um acompanhante classificado como criança;

c) Mediante o compromisso, se provocarem distúrbios, como por exemplo ruído, que serão retirados de imediato do PCQP e de que não poderão ser novamente admitidos no PCQP;

d) Mediante o compromisso de que nunca permanecerão no PCQP sem que esteja presente um titular ou acompanhante maior de idade;

e) Mediante o compromisso que durante a sua permanência no PCQP, à exceção de eventuais passeios, acompanhados sempre pela trela, serão mantidos presos no interior alvéolo;

f) Mediante o compromisso por parte dos titulares do processo de RAE, que procederão à remoção, para local apropriado, dos dejetos do animal;

g) Mediante o compromisso de que todos os eventuais estragos ou danos provocados pelos animais serão, integralmente, suportados pelo seu responsável.

4. À entidade exploradora reserva-se o direito de exigir a documentação do animal que comprove o cumprimento das exigências legais em matéria de identificação, registo e sanidade do mesmo.

5. Com a devida exceção para os cães guia, à entidade exploradora reserva-se o direito de limitar o número de animais por processo, ou

mesmo a proibição da entrada dos mesmos pelo período temporal que venha a ser definido.

Artigo 20.º

Sanções

1. Sem prejuízo dos números seguintes, o não cumprimento de qualquer regra presente neste regulamento e, sem prejuízo do mesmo, no Regulamento do PCQP, implicará, independentemente da aplicação das contraordenações que ao caso couberem, o abandono compulsivo do PCQP e a respetiva anulação do processo de RAE, e consequentemente, a resolução do contrato estabelecido.

2. Nos termos do número anterior, a ser aplicado o procedimento de abandono compulsivo do PCQP:

a) Serão os utentes envolvidos no procedimento de abandono compulsivo expulsos do PCQP, ficando impedidos de entrar novamente na Quinta de Pentieiros, até instrução em contrário por parte do responsável pelo PCQP;

b) Haverá lugar à aplicação imediata do previsto no artigo 16.º e artigos relacionados, no que respeita à instalação, material e equipamentos dos utentes envolvidos no procedimento de abandono compulsivo.

3. No caso de se verificar mora no pagamento, de acordo com o referido no artigo 6.º, o aderente fica obrigado, para além do valor em dívida, ao pagamento de uma indemnização igual a 25% daquele que for devido.

4. O não cumprimento dos prazos de pagamento referidos no artigo 6.º, implicará,

ainda, verificando-se a ausência do pagamento de duas mensalidades, a aplicação do disposto no artigo 16.º e artigos relacionados.

5. O não cumprimento do disposto em matéria de visitas e pernoitas resulta, no caso de serem desrespeitados os horários de *check-out*, no pagamento da respetiva tarifa adicional e, nos restantes casos, incluindo o não pagamento das tarifas adicionais, no impedimento, a título definitivo, da possibilidade do processo de RAE visitado ou que acolheu as pernoitas, de receber novas visitas e pernoitas.

6. A perda ou extravio dos cartões e/ou dísticos implica o pagamento de uma multa no valor de 5,00€/unidade, com IVA incluído, sendo que a entrega dos novos cartões e/ou dísticos estará sempre dependente da sua disponibilidade em *stock*.

7. O não cumprimento do disposto no número 9 do artigo 10.º, determina a classificação, da instalação e restante equipamento presentes no alvéolo, como material e equipamento abandonado, aplicando-se o disposto no número 2 do artigo 16.º e artigos relacionados.

8. O não cumprimento do previsto nas alíneas f) e g) do número 1 do artigo 11.º, determina o impedimento, a título definitivo, da entrada da viatura em causa no PCQP.

9. O não cumprimento dos compromissos referidos no número 4 do artigo 19.º, determina o impedimento, a título definitivo, da entrada do animal de companhia em causa no PCQP.

10. Nos termos do número 1 e da alínea a) do número 2 do presente artigo, poderá ser solicitada a intervenção da Autoridade Policial para fazer cumprir com a ordem de abandono compulsivo.

Artigo 21.º

Casos omissos

1. Os casos omissos serão resolvidos pela entidade exploradora, tendo em atenção os princípios expressos no presente regulamento, no regulamento interno do PCQP e na legislação em vigor.
2. O responsável pelo empreendimento pode estabelecer provisoriamente as regras a adotar no sentido do uso adequado das instalações, quando tal se mostre necessário para assegurar

a ordem interna e o respeito pelos objetivos e princípios expressos no presente regulamento.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente regulamento, depois de aprovado pela Câmara Municipal, entra em vigor no prazo de quinze dias seguidos após a sua publicitação nos termos legais.

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO



Parque de Campismo
Quinta de Pentieiros
Ficha de Inscrição para
Reserva Anual de Espaço



Código do Processo

(a preencher pelos serviços)

RAE Nº

Data de Admissão
(dd/mm/aaaa)

Tipo de Alvéolo

(a preencher pelos serviços)

Nº

(a preencher pelos serviços)

Mensalidade base:	
Acompanhante(s):	
Metros Adicionais:	
Total:	

Identificação Titulares

(Os dois campistas referidos na descrição dos serviços incluídos corresponderão, única e exclusivamente, aos titulares da instalação.)

1.º Titular

Nome: _____

Morada: _____

Código Postal: _____ Concelho: _____ País: _____

B.I./CC / Passaporte n.º: _____ Data de Validade: _____

NIF n.º: _____ Email: _____ Tel. n.º: _____

Fotografia

2.º Titular

Nome: _____

Morada: _____

Código Postal: _____ Concelho: _____ País: _____

B.I./CC / Passaporte n.º: _____ Data de Validade: _____

NIF n.º: _____ Email: _____ Tel. n.º: _____

Fotografia

Acompanhantes:

(Filhos dos titulares, ou na inexistência de filhos, até um máximo de 2 pessoas)

Nome: _____

Morada: _____

Código Postal: _____ Concelho: _____ País: _____

B.I./CC / Passaporte n.º: _____ Data de Validade: _____

NIF n.º: _____ Email: _____ Tel. n.º: _____

Fotografia

Nome: _____

Morada: _____

Código Postal: _____ Concelho: _____ País: _____

B.I./CC / Passaporte n.º: _____ Data de Validade: _____

NIF n.º: _____ Email: _____ Tel. n.º: _____

Fotografia

Nome: _____

Morada: _____

Código Postal: _____ Concelho: _____ País: _____

B.I./CC / Passaporte n.º: _____ Data de Validade: _____

NIF n.º: _____ Email: _____ Tel. n.º: _____

Fotografia

Descrição da Instalação:

1. Caravana Pequena Média Grande Matrícula n.º _____
2. Avançado Dimensão: _____
3. Viaturas Matrículas n.º _____

Observações:



Janeiro

Método de Pagamento
 MB Numerário TB
 Cheque N.º _____
Valor: _____
Quem Recebeu: _____

Fevereiro

Método de Pagamento
 MB Numerário TB
 Cheque N.º _____
Valor: _____
Quem Recebeu: _____

Março

Método de Pagamento
 MB Numerário TB
 Cheque N.º _____
Valor: _____
Quem Recebeu: _____

Abril

Método de Pagamento
 MB Numerário TB
 Cheque N.º _____
Valor: _____
Quem Recebeu: _____

Maio

Método de Pagamento
 MB Numerário TB
 Cheque N.º _____
Valor: _____
Quem Recebeu: _____

Junho

Método de Pagamento
 MB Numerário TB
 Cheque N.º _____
Valor: _____
Quem Recebeu: _____

Julho

Método de Pagamento
 MB Numerário TB
 Cheque N.º _____
Valor: _____
Quem Recebeu: _____

Agosto

Método de Pagamento
 MB Numerário TB
 Cheque N.º _____
Valor: _____
Quem Recebeu: _____

Setembro

Método de Pagamento
 MB Numerário TB
 Cheque N.º _____
Valor: _____
Quem Recebeu: _____

Outubro

Método de Pagamento
 MB Numerário TB
 Cheque N.º _____
Valor: _____
Quem Recebeu: _____

Novembro

Método de Pagamento
 MB Numerário TB
 Cheque N.º _____
Valor: _____
Quem Recebeu: _____

Dezembro

Método de Pagamento
 MB Numerário TB
 Cheque N.º _____
Valor: _____
Quem Recebeu: _____

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO DE RESERVA

Contrato de Reserva Anual de Espaço do Parque de Campismo da Quinta de Pentieiros

No dia ---- de ----- de dois mil e vinte e ---, nesta vila de Ponte de Lima, edifício dos Paços do Concelho, perante mim, licenciada Maria Sofia Fernandes Velho de Castro Araújo, Chefe de Divisão Municipal, da Área Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Ponte de Lima, na qualidade de Oficial Público da aludida Câmara Municipal, compareceram outorgar:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Câmara Municipal de Ponte de Lima, pessoa coletiva de direito público número 506 811 913, representada pelo seu Presidente **Eng.º Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz**, com domicílio necessário nos Paços do Concelho, em Ponte de Lima, e nesta qualidade outorgando em representação do Município, nos termos da alínea a), do nº 1, e alínea f) do n.º 2 do artº 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

SEGUNDO OUTORGANTE: -----, natural da Freguesia de -----, Concelho de -----, titular do cartão de cidadão número -----, válido até -----, contribuinte fiscal número -----, e -----, natural da Freguesia de -----, Concelho de -----, titular do cartão de cidadão número -----, válido até -----, contribuinte fiscal número -----.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, a qualidade que se arrogam e os poderes que legitimam a sua intervenção neste ato, o primeiro por meu conhecimento pessoal e os segundos pela exibição do respetivo Cartão de Cidadão.

Entre a primeira outorgante representada pelo Presidente da Câmara **e os segundos outorgantes**, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de reserva anual de espaço do Parque de Campismo da Quinta de Pentieiros, o qual se rege nos termos do clausulado subsequente e subsidiariamente pela legislação aplicável:

1º

O PRIMEIRO OUTORGANTE é dono e legítimo possuidor do Parque de Campismo da Quinta de Pentieiros, localizado na freguesia de S. Pedro de Arcos, em Ponte de Lima.

2º

Que por despacho do Sr. Presidente da Câmara de -----, foi adjudicado aos segundos outorgantes a reserva do alvéolo com uma área de ___ m², no Parque de Campismo da Quinta de Pentieiros, ao qual foi atribuído o n.º ----.

3º

1. A duração da reserva é por um período de um ano, tendo o seu início em ---- de ----- de -----.
2. Após o prazo referido no número anterior, a reserva considera-se automaticamente renovada por sucessivos períodos de um ano, caso não surjam quaisquer situações que ditem o contrário, como por exemplo o exercício do direito de resgate referido no n.º 3 do Regulamento, se não houver lugar à denúncia por qualquer das partes.
3. Caso haja denúncia, deve a mesma ser comunicada através de carta registada com aviso de receção, à outra parte, com antecedência mínima de trinta dias seguidos.

4º

1. Com a presente reserva o segundo outorgante obriga-se a pagar a quantia única anual de, até ao décimo dia útil do mês seguinte à sua cessação, ou a quantia mensal de, até ao décimo dia útil de cada mês, correspondente à reserva do alvéolo identificado na 2ª clausula, na receção da Quinta de Pentieiros em numerário, cheque, multibanco, ou via transferência bancária para a conta

n.º NIB: 0007 000000 670 288 237 23, devendo neste último caso apresentar o respetivo comprovativo do pagamento.

2. A quantia anual a pagar pelo segundo outorgante, que inclui o valor do IVA aplicável, resulta do somatório das seguintes tarifas associadas ao Serviço de Reserva Anual de Espaço:

- i) Alvéolo: ??, 00€;
- ii) Acompanhantes: ??,00€.

3. A quantia mensal a pagar pelo segundo outorgante, que inclui o valor do IVA aplicável, resulta do somatório das seguintes tarifas associadas ao Serviço de Reserva Anual de Espaço:

- i) Alvéolo: Anual: ??, 00€/mês;
- ii) Acompanhantes: ??, 00€/mês.

4. No caso de se verificar mora no pagamento, o segundo outorgante fica obrigado, para além do valor da quantia em dívida, ao pagamento de uma indemnização igual a 25% daquele que for devido.

5. As restantes tarifas associadas ao Serviço de Reserva Anual de Espaço, quando forem utilizados os serviços subjacentes às mesmas, são obrigatoriamente liquidadas até as 12 horas do dia em que o segundo outorgante dê saída do Parque de Campismo da Quinta de Pentieiros.

5º

O valor da reserva será atualizado anualmente, caso a Câmara Municipal assim o entenda.

6º

O segundo Outorgante, bem como os seus eventuais acompanhantes, comprometem-se a cumprir com o exposto no Regulamento do Serviço de Reserva Anual de Espaço do Parque de Campismo da Quinta de Pentieiros.

7º

1. A reserva anual poderá ser resgatada pela Câmara Municipal, por razões de interesse público, após o decurso do prazo fixado no contrato ou ainda em qualquer altura, concedendo um prazo máximo de 90 dias, ao aderente, para entrega do alvéolo nas mesmas condições em que o recebeu, havendo lugar à restituição das importâncias referentes aos meses em que, por esta via, não poderem ser gozados pelo segundo outorgante.

2. Pelo exercício do direito ao resgate, não será a Câmara Municipal obrigada a proceder a qualquer tipo de indemnização.

8º

A Câmara Municipal poderá dar por terminada a reserva no caso de incumprimento de qualquer requisito de admissão, bem como de qualquer norma do regulamento do Serviço de Reserva Anual de Espaço, o que poderá implicar o abandono compulsivo do Parque de Campismo da Quinta de Pentieiros por resolução do contrato, com a consequente anulação da reserva efetuada.

9º

Qualquer dúvida que seja suscitada na interpretação de algumas cláusulas deste contrato ou do regulamento, existindo casos omissos, será a mesma esclarecida, ou suprida a omissão, por despacho do Presidente da Câmara.

10.º

Os litígios emergentes da execução do contrato serão submetidos ao foro do Tribunal Judicial da Comarca de Ponte de Lima, com renúncia a qualquer outro.

Pelo Segundo Outorgante foi dito que aceita e conhece as normas do Regulamento do Serviço de Reserva anual de espaço, bem como as constantes no presente contrato, nas condições expostas pelo primeiro Outorgante e com inteira sujeição às cláusulas em causa a cujo cumprimento integral se obriga.

Este contrato foi lido e explicado quanto ao seu conteúdo em voz alta e na presença simultânea de todos os intervenientes.

Paços do Concelho de Ponte de Lima,,

PRIMEIRO OUTORGANTE:

SEGUNDO OUTORGANTE:

O Oficial Público,

ANEXO III – TARIFÁRIO PARA O ANO 2024

**Parque de Campismo da Quinta de Pentieiros
Serviço de Reserva Anual de Espaço**

Tipo de Alvéolo	Descrição dos serviços incluídos	Comp.	Larg.	Área	Tarifa
A	2 campistas, caravana, avançado, espaço de lazer, carro e piscina	11m	6,5m	71m ²	64,85€/mês
		11m	8,5m	93m ²	85,10€/mês
		11m	10m	110m ²	100,30€/mês
B	2 campistas, caravana, avançado, espaço de lazer e piscina	8m	6,5m	52m ²	47,60€/mês
		8m	8,5m	68m ²	61,80€/mês
		8m	10m	80m ²	72,95€/mês
C	2 campistas, caravana, espaço de lazer e piscina	6m	8,5m	51m ²	46,60€/mês
		6m	10m	60m ²	54,70€/mês
Observações					Tarifa
Acompanhantes	Criança (≥3 e <12 anos e ≥ 65 anos)				6,60€/mês*
Acompanhantes	Adulto (≥ 12 anos)				9,10€/mês
Animais de companhia					6,60€/mês**
Visitas/Pernoitas	-				Tarifário Parque de Campismo
Instalação elétrica (6 amperes)	Quando utilizada				2,05€/dia
Limpeza do alvéolo	Só em dias da semana				7,60€/alvéolo
Estacionamento	Apenas 1 viatura				0,50€/dia
m ² adicional	-				0,90€/m2

Notas:

Tarifas com IVA incluído a 6%.

* Desconto de 40% para terceiro acompanhante e seguintes, desde que os mesmos sejam filhos de um dos titulares da instalação.

** Em alternativa poderá optar-se pela aplicação da tarifa diária, conforme a época, em vigor no Parque de Campismo da Quinta de Pentieiros.